

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 595, DE 24 DE OUTUBRO DE 1952

Isenta de impostos estaduais a Fôrça e Luz do Pará S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas estaduais, pelo prazo de vinte (20) anos, tôdas as atividades desenvolvidas pela Fôrça e Luz do Pará S/A., diretamente relacionadas com a produção, distribuição e consumo de energia elétrica à cidade de Belém.

Parágrafo único. Não se compreendem na isenção a compra e venda de aparelhos elétricos, bem assim quaisquer outros atos de comércio praticados pela companhia, não incluídos no preceito acima.

Art. 2º O prazo a que se refere o artigo primeiro desta lei é improrrogável.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 28/10/1952

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ